

UNIVERSIDADE DE LISBOA

FACULDADE DE DIREITO

**MESTRADO PROFISSIONALIZANTE/CIÊNCIAS JURÍDICO-EMPRESARIAIS: DIREITO  
COMERCIAL IV**

Regente: João Espírito Santo

16.01.2015/Duração: 2h30

I. Comente a seguinte afirmação

*O Direito da Concorrência tem a defesa do mercado — entendido como forma eficiente de organização da vida económica — como pólo aglutinador de vários conjuntos de normas cujo objeto específico são núcleos de questões problemáticas para o funcionamento eficiente dos mercados; essas questões problemáticas não foram todas identificadas em simultâneo, pelo que a configuração do Direito da Concorrência não foi historicamente constante — seja qual for o modelo de disciplina jurídica da concorrência que se considere, de entre os dois mais significativos, o norte-americano e o da União Europeia —, podendo mesmo afirmar-se que a sua conformação atual constitui o resultado da sobreposição de camadas histórico-normativas.*

II. Admita que a Ordem dos Enfermeiros de Portugal deliberou, através do seu Conselho Diretivo, estabelecer uma tabela de preços quanto aos atos profiláticos realizados por enfermeiros em regime de profissão liberal.

**A**, enfermeiro em Odivelas, apresentou uma participação à Ordem contra **B**, enfermeiro no Cacém, por este, alegadamente, praticar preços inferiores aos de tabela quanto a ministração de vacinas anti gripe. A Ordem instaurou a **B** processo disciplinar. **B**, por seu turno, denunciou a tabela de preços à Comissão Europeia e à Autoridade da Concorrência de Portugal.

Analise a situação **no plano jus-concorrencial**, identificando possíveis ilícitos, e, havendo-os, explicitando, em abstrato, como poderiam a(s) autoridade(s) competente(s) concluir num possível processo de infração.

[Tópicos de correção (art. 4.º, n.º 3) do REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS NOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO INTEGRADOS NOS MESTRADOS DE BOLONHA]

- Identificação, em abstrato, dos ilícitos concorrenciais, no direito nacional e da União;
- Noção de empresa; associação de empresas;
- Decisões de associações de empresas;
- Fixação de preços como prática colusiva no direito nacional e da União; objeto ou efeito de restringir, falsear ou restringir a concorrência;
- Mercado de produto/serviço e geográfico;

- Territorialidade objetiva;
- Mera afetação do mercado nacional; não aplicação do direito nacional e da União;
- Irrelevância jus-concorrencial da prática de preço abaixo de tabela;
- Intervenção da AdC sobre a Ordem dos Enfermeiros;
- Decisões típicas da AdC em processos de práticas jus-concorrenciais ilícitas.

III. Um regime legal particular do chamado *private enforcement* do Direito da Concorrência — ou seja, a sua imposição por via de litigância privada — suscita diversos problemas de articulação com a sua imposição através de autoridades públicas (*public enforcement*), designadamente por poder enfraquecer esta última.

Refira quais são, na sua opinião, as questões problemáticas daquela articulação e, bem assim, em que medida a Diretiva 2014/104/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 26 de novembro de 2014 [relativa a certas regras que regem as ações de indemnização no âmbito do direito nacional por infração às disposições do direito da concorrência dos Estados-Membros e da União Europeia] as resolve.